



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 102/2026.

Maringá, 28 de setembro de 2026.

Exmo(a). Senhor(a) Presidente(a):

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Maringá.

O projeto institui o Valor de Referência de Gratificações e Adicionais - VRGA, fixado em R\$ 1.476,25 e atualizado pela revisão geral anual, e veda a interpretação extensiva das gratificações e adicionais.

A gratificação por local de serviço passa a ser organizada em dois grupos. As unidades atualmente contempladas mantêm o percentual de 10% sobre o vencimento inicial do cargo, com atualização do rol. As unidades de acolhimento institucional, consideradas de difícil provimento, passam a 35% do VRGA para os cargos de nível médio e fundamental e 50% para os de nível superior. O objetivo é valorizar os servidores dessas unidades, sem alteração do regime aplicável às demais.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO

Presidente(a) Em Exercício da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 28/09/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Prefeito(a) Municipal em Exercício**, em 28/09/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9722998** e o código CRC **613F5F3C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoria: Poder Executivo.

Altera a Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Maringá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 3º e 4º ao art. 75 da Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998, com a seguinte redação:

Art. 75. (...)

(...)

§ 3º Fica instituído o Valor de Referência de Gratificações e Adicionais - VRGA do Município de Maringá, fixado em R\$ 1.476,25 (mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), que servirá de base de cálculo das gratificações e dos adicionais que a ele expressamente fizerem remissão, independentemente das atribuições dos cargos públicos municipais ocupados, e será atualizado anualmente nos termos da revisão geral prevista no art. 58, § 3º, desta Lei Complementar.

§ 4º As gratificações e adicionais de que trata este artigo têm suas hipóteses de incidência taxativamente previstas nos artigos seguintes e não comportam interpretação extensiva de incidência.

Art. 2º O *caput* do art. 100-C da Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100-C. A gratificação por local de serviço será concedida aos servidores ocupantes de cargos efetivos que estejam desenvolvendo suas atividades nos seguintes locais e percentuais:

I - 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento inicial do respectivo cargo

para quem atue no Hospital Municipal, nas Residências Terapêuticas, nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social, nas Unidades de Pronto Atendimento Zona Norte e Zona Sul e no Pronto Atendimento da Criança Zona Norte, no Centro Pop, no Centro de Referência e Atendimento a Mulher Maria Mariá e no Serviço de Família Acolhedora;

II - para quem atue em unidades de difícil provimento, assim considerados o Abrigo Provisório Municipal, o Abrigo Municipal para Crianças, o Abrigo Municipal para Adolescentes, o Abrigo Municipal Portal da Inclusão, a Casa Abrigo e a Casa Lar Benedito Franchini:

a) 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o Valor de Referência de Gratificações e Adicionais previsto no § 3º do art. 75 desta Lei Complementar, para os cargos de nível médio e fundamental;

b) 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o Valor de Referência de Gratificações e Adicionais previsto no § 3º do art. 75 desta Lei Complementar, para os cargos de nível superior.

Art. 3º Fica assegurado àqueles que já percebem a gratificação por local de serviço, caso haja eventual redução no momento de implementação desta Lei Complementar, o direito adquirido à irredutibilidade do valor nominal da parcela atualmente percebida, até que, por qualquer motivo, o servidor deixe de fazer jus à referida gratificação.

Parágrafo único. Sobre o valor nominal de que trata o *caput* incidirá a revisão geral anual aplicável a todos os servidores públicos municipais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 1º do art. 100-C da Lei Complementar nº 239/1998.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 28 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 28/09/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Prefeito(a) Municipal em Exercício**, em 28/09/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9722839** e o código CRC **12AFE04D**.